

Representante do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A SENTENÇA Nos termos do art. 494, I, CPC, passo a publicação da sentença para corrigir-lhe, de ofício, inexatidão material: Vistos, etc. Trata-se de prestação de contas partidárias anuais, referente ao exercício de 2024, apresentada pelo AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE). Publicado o edital de impugnação transcorreu o prazo sem manifestação. A Unidade Técnica sugere pela aprovação das contas. Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral não opinou. É o relatório. Decido. A Lei 9.096/1995, com a recente redação dada pela Lei 13.831/2019, estabelece a desnecessidade de apresentação de contas para os diretórios municipais que não tenham movimentado recursos financeiros, verbis: Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte. (...) § 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período. (Redação dada pela Lei nº 13.831, de 2019). Com efeito, a Resolução 23.604/2019 do TSE, regulamentando esta disposição legal, estabeleceu procedimento simplificado para apresentação, análise e julgamento das contas dos órgãos municipais partidários que não hajam realizado movimentação financeira. Destarte, na linha do art. 44, VIII, a da referida resolução, não havendo impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e havendo manifestação favorável da análise técnica e do MPE, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas, o que é o caso destes autos. Ante o exposto, determino o arquivamento da declaração apresentada pelo AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE), referente ao exercício de 2024, considerando, para todos os efeitos, as contas como PRESTADAS E APROVADAS. Anotações no SICO. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente FERNANDO LUIS LOPES DANTAS Juiz Eleitoral

14ª ZONA ELEITORAL

ATO

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - ZONA ELEITORAL

PUBLICAÇÃO EM : 13/11/2025

Aos 12 dias do mês de novembro de 2025, a 14ª Zona Eleitoral, sediada na cidade de Maruim, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 1538/2025 (SEI [1754908](#)), de 17/09/2025, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 19/09/2025 (SEI [1755833](#)), encaminhou ao TRE/SE, para a eliminação, 42 caixas equivalente a 6,28 metros lineares de documentos integrantes do acervo da 14ª Zona Eleitoral, após cumprimento dos prazos de guarda, previstos na Tabela de Temporalidade Documental (TTD).

O referido material deverá ser encaminhado às Cooperativas de Reciclagens de Resíduos Sólidos cadastradas no TRE/SE.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente

Alaine Ribeiro de Souza

Chefe de Cartório

15ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****1836/2025****PUBLICAÇÃO EM : 13/11/2025**

O Excelentíssimo Senhor HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Juiz Eleitoral Substituto da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei,
TORNA PÚBLICO:

A quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.657/2021 e Provimento CGE n.º 2/2023, designou o dia 16 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, para realização de Autoinspeção Anual 2025, na forma presencial, no Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, situado Fórum Eleitoral de Neópolis, Praça Mosenhor José Moreno de Santana, Centro, Neópolis/SE.

Nesta data poderão ser apresentadas reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços cartorários pelos interessados.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Neópolis/SE, aos 11 dias do mês de novembro de 2024. Eu, Thiago Marinho da Silva Barroso, Auxiliar Administrativo, o digitei.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral Substituto

0007682-41.2025.6.25.8015	1777624v3
---------------------------	-----------

EDITAL DO LOTE 0189/2025**PUBLICAÇÃO EM : 13/11/2025**[Edital 0189 - 2025.pdf](#)**EDITAIS DOS LOTES 0187/2025 E 0188/2025****PUBLICAÇÃO EM : 13/11/2025**[Edital 0187 - 2025.pdf](#)[Edital 0188 - 2025.pdf](#)**19ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600476-87.2024.6.25.0019****PUBLICAÇÃO EM : 13/11/2025**

PROCESSO : 0600476-87.2024.6.25.0019 TERMO CIRCUNSTANCIADO (PRÓPRIA - SE)